



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2019.

Autoria: Antônio Esmael Alves de Mira

Trata-se de Projeto de Lei pretende denominar a IBG 432, de “IBG MANSUETA ZAPATA BARIZAN”.

Da competência:

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 237, § 2º do Regimento Interno assim dispõem:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A competência é concorrente para legislar sobre a matéria, podendo ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

Dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis:

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

Dispõe também a Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, cujo teor segue anexo:

Art. 2º. O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

(...)

IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:

c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Nota-se que não foram juntados o Certificado da Prefeitura de que a IBG está registrada no setor competente, bem como que a mesma não possui denominação.

Nota-se também que o Projeto de Lei deve ser Emendado, para constar o seguinte no Art. 1º:

Art. 1º A IBG 432, localizada no Bairro Cacimba", entre a IBG 148 — Antônio Gaion e a IBG 010 — Urias Teixeira Pitta, passa a ser denominada de "IBG" Mansueta Zapata Barizan".





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Destarte, recomenda-se seja oficiado ao nobre Vereador, para Emendar o Projeto de Lei e também para a juntada dos referidos documentos, para o Projeto obter viabilidade jurídica.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, 22 de outubro de 2.019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

